

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº 15/2025

AUTORES/ SIGNATÁRIO

Vereador Eduardo Draga Alana - PSD

EMENTA

“Altera o parágrafo único art. 1º da Lei Municipal nº 4.170, de 07 de outubro de 2011, que ‘Dispõe sobre o acesso dos professores nos cinemas, shows, teatros e estádios, no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências’, na forma que especifica.”

TEXTO:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Altera o parágrafo único do art. 1º da Lei municipal 4.170, de 07 de Outubro de 2011, o qual passará a ter a seguinte redação :

Parágrafo único. O direito ao benefício que trata o artigo anterior dar-se-á mediante a apresentação do competente registro profissional expedido pela Delegacia do Ministério da Educação, através da Carteira Funcional expedida pelos órgãos estaduais e/ou municipais, pela simples apresentação do contracheque ou apresentação, em formato físico ou digital, da Carteira Nacional Docente do Brasil(CNDB).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina (PI), 13 de Outubro de 2025.



EDUARDO DRAGA ALANA - PSD
Vereador



JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 4.170, de 07 de outubro de 2011, assegura aos professores da rede pública e privada de Teresina o direito à meia-entrada em cinemas, shows, teatros e estádios. Todavia, passados mais de dez anos desde sua promulgação, a forma de comprovação da condição de docente ainda é genérica, admitindo documentos diversos e, por consequência, suscetível a fraudes e dificuldades de verificação.

Recentemente, o Governo Federal instituiu a **Carteira Nacional de Docente (CNDB)**, documento oficial que padroniza nacionalmente a identificação de professores da educação básica e superior, tanto da rede pública quanto privada.

A CNDB moderniza e unifica o processo de comprovação, com emissão digital e validação eletrônica, permitindo segurança jurídica e facilitando o acesso a benefícios reconhecidos, como a meia-entrada.

Dessa forma, esta proposição tem como objetivo **atualizar a legislação municipal** para que o benefício da meia-entrada docente em Teresina seja concedido **somente mediante a apresentação da CNDB**, adequando-se ao novo instrumento nacional e fortalecendo o reconhecimento profissional da categoria.

O dispositivo também prevê **prazo de transição de 90 dias**, garantindo que os professores que ainda não emitiram a carteira não sejam prejudicados.

Não há impacto financeiro para o Município, uma vez que o benefício é de responsabilidade dos promotores e organizadores de eventos, restando ao poder público apenas ações de divulgação e fiscalização.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta, que valoriza a classe docente e harmoniza nossa legislação com a política nacional de reconhecimento dos professores.

Câmara Municipal de Teresina (PI), 13 de Outubro de 2025.



EDUARDO DRAGA ALANA - PSD
Vereador

